

PUBLICADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Jornal O Bandeirante
Edição: 1269 PG: 10
Data 09/07/14 a 10/07/14
06-07-14
Rúbrica



LEI N.º 1.210/2014.

Concede reajuste remuneratório anual aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.195/2014, de 07/05/2014 e art. 37, X da CRFB/88.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste remuneratório anual no percentual de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, do regime estatutário, integrantes do Quadro Permanente, a contar de 1º de maio de 2014.

Parágrafo único - Aplica-se o reajuste constante do *caput* às vantagens pessoais nominalmente identificáveis, oriundas de incorporações de funções gratificadas instituídas pelas Leis nº 10/90 e nº 537/2002.

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados no percentual de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) a contar de 1º de maio de 2014, os símbolos dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS-2; DAS-3; DAS-4; DAS-5, bem como as funções gratificadas FC-E e FC.

Parágrafo único – Para o cargo de DAS-6, em razão do percentual de reajuste não permitir que a remuneração ao servidor ocupante do cargo não alcance o valor do salário mínimo nacional e atual, pelo disposto no art. 39, §3º, da CRFB/88, fica o referido vencimento reajustado para a importância de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º- Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento em vigor e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - Fica dispensado o demonstrativo dos limites de gastos com pessoal bem como a declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se de reajuste remuneratório anual nos termos do artigo 37, X, da CRFB/88.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2014.

SAULO DOMINGUES GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL